

Prefeitura da Estância de São José dos Campos



ESTADO DE S. PAULO

Em de de 194

3.4.04-R

LEI Nº 4

de 17 de março de 1948

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a propaganda escrita em bancos a serem colocados nos jardins públicos da sede deste Município e seus distritos.

Artigo 2º - As firmas, quer da cidade ou não, interessadas nesta forma de propaganda, farão doação à Prefeitura dos referidos bancos, contendo suas propagandas.

Artigo 3º - Só poderá haver mais de um banco da mesma firma em um só jardim, depois que a aludida firma tenha um banco em cada jardim existente.

Artigo 4º - Os tipos de bancos e os anúncios neles contidos serão padronizados pela Prefeitura e, suas localizações em cada jardim, serão determinadas pelo serviço técnico competente da Prefeitura, dando-se aos primeiros doadores, prioridade para as melhores colocações.

Artigo 5º - Esta forma de propaganda gozará de isenção de impostos municipais, enquanto esta lei estiver em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 17 de março de 1948.

Antenor Nascimento Filho

Antenor Nascimento Filho
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em 17 de março de 1948.

José Benedito Monteiro
José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa